

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO 08/06/2026**

**Objeto do estudo:**

CONCLUSÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER NO PARQUE ANTENOR MARTINS (4ª ETAPA).

**Equipe de Planejamento da Contratação:**

<b>Integrante Requisite</b>	<b>Setor</b>	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Setor de Estudo e Elaboração de Projetos
	<b>Servidor(a) Responsável</b>	<b>Meiriellen Menani Brito Holanda</b>
	<b>E-mail</b>	depop@dourados.ms.gov.br
<b>Integrante Administrativo</b>	<b>Setor</b>	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Departamento de Gestão Administrativa e Financeira
	<b>Servidor(a) Responsável</b>	<b>Rudinei Lopes Magalhães Silva</b>
	<b>E-mail</b>	adm.semop@dourados.ms.gov.br
<b>Integrante Área Técnica</b>	<b>Setor</b>	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Setor de Estudo e Elaboração de Projetos
	<b>Servidor(a) Responsável</b>	<b>Rafael Alves Cavalleiro</b>
	<b>E-mail</b>	depop@dourados.ms.gov.br

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de contratação objetivando a construção do complexo esportivo e de lazer no Parque Antenor Martins (4ª Etapa/Meta) - Adequação de acessibilidade do vestiário e acesso principal, conclusão dos pórticos secundários, e instalação de equipamentos na pista de caminhada.

Cabe mencionar que já houve 02 (duas) contratações anteriores frustradas devido a procedimentos de rescisões unilaterais, sendo:

1ª Rescisão Unilateral: Contrato nº 260/2013/DL/PMD decorrente do Processo da Concorrência nº 001/2013, tendo como contratada a empresa Lety Obras Ltda-EPP.

2ª Rescisão Unilateral: Contrato nº. 256/2016/DL/PMD decorrente do Processo da Concorrência nº 005/2016, tendo como contratada a empresa Obra-Prima Construtora Ltda.

Assim, conforme entendimento técnico em conjunto entre a Caixa Econômica Federal e a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se faz necessário a elaboração de reprogramação do saldo não executado por metas/etapas a serem licitadas, sendo o presente objeto a 4ª Etapa/Meta, que faz parte de uma reprogramação geral para a conclusão do complexo do Parque em questão.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. CONTEXTO MUNICIPAL E REGIONAL

A contratação se evidencia na necessidade de cumprir o compromisso pactuado com o Ministério da Cidadania (antigo Ministério do Esporte) e Caixa Econômica Federal quanto da formalização do Contrato de Repasse nº 766389/2011/ME/CAIXA.

Com a implantação do referido projeto em nosso município estaremos atendendo aos anseios de inúmeras famílias oferecendo um espaço inovador, que a comunidade entenda como seu provocador de mudanças sociais, servindo como polo articulador entre as políticas intersetoriais, sendo uma porta de acesso a serviços sociais e que lhe facilite a ação de protagonista juvenil, adultos e idosos, contribuindo assim para minimizar gradativamente a situação de vulnerabilidade social oportunizando maiores condições de participação e convívio social à população dos bairros daquela região. Portanto, o espaço será um instrumento de fundamental importância que proporcionará aos munícipes melhor qualidade de vida, com um espaço que proporcione atividades culturais, científicas, de inclusão digital, de lazer, esportes.

### 2.2. PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

#### 2.2.1. Vigência Contratual:

O prazo de vigência da contratação é de **13 (treze) meses** contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### 2.2.2. Cronograma de Execução:

As obras e serviços deverão ser executadas dentro dos prazos definidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, que prevê 10 (dez) meses.

#### 2.2.3. Prorrogação Contratual:

- Admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos da lei
- Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser reduzidos ou eliminados
- **Vedação de prorrogação** quando o contratado tiver sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar

#### 2.2.4. Disposições Complementares:

A minuta do contrato a ser firmado oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

### 3. OBJETO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO ESCOLHIDO

#### 3.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução conclusão do complexo esportivo e de lazer no Parque Antenor Martins (4ª etapa)**, com recursos financeiros do Contrato de Repasse nº 766389/2011/ME/CAIXA e recursos próprios.

As obras e serviços deverão ser executadas conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

#### 3.2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O objeto **não se enquadra como bem de luxo** nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 786, de 09/11/2021. Trata-se de obras e serviços de engenharia de natureza **não continuada**, destinados à preservação e modernização de equipamento público esportivo.

#### 3.3. MODALIDADE LICITATÓRIA E REGIME DE EXECUÇÃO

a. Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a contratação pretendida se refere à execução de obra pública, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a **CONCORRÊNCIA** é a modalidade adequada para contratações de obras e serviços de engenharia, independentemente do valor estimado da contratação, sendo aplicável sempre que a complexidade, a relevância técnica ou a natureza do objeto assim o exigirem.

b. O valor estimado da contratação é de R\$ 762.154,44 (setecentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o que, aliado à natureza do objeto, demanda a adoção de procedimento licitatório que assegure ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, seleção da proposta mais vantajosa e maior rigor na habilitação técnica, especialmente quanto à capacidade operacional e profissional das empresas interessadas.

c. A escolha da modalidade Concorrência mostra-se, portanto, tecnicamente adequada e juridicamente segura, uma vez que permite a ampla participação de interessados previamente qualificados, garantindo o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

d. Dessa forma, a adoção da modalidade Concorrência atende plenamente às exigências legais e à natureza da contratação, sendo a opção mais compatível com o interesse público e com os objetivos da Administração na contratação da obra pretendida.

e. Deverá ser adotado o Regime de Execução por Preço Unitário, conforme dispõe o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 3.4. FORMA DE REALIZAÇÃO

Nos termos estabelecidos no § 2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. **MODO DE DISPUTA**

O modo de disputa deverá ser o estabelecido no inciso I do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 (**ABERTO**).

### **3.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Tendo sido definida a modalidade da licitação, o julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério estabelecido no inciso I do artigo 33 da Lei Federal nº 14.133/2021 (**MENOR PREÇO**).

### **3.7. PADRÕES DE QUALIDADE**

Os padrões mínimos de qualidade, detalhamentos e a forma de execução do objeto encontram-se estabelecidos e especificados nos **Memoriais Descritivos, Projetos Executivos e demais documentos da ordem técnica** que fazem parte integrante deste Estudo.

### **3.8. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO**

O objeto é composto por obra e serviços a serem executados no **Parque Antenor Martins**, localizado na **Av. José Roberto Teixeira, Nº 525, esquina com a Rua Liberato Leite De Farias Laquicho - Jardim Flórida II, Dourados - MS.**

## **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

### **4.1. RELEVÂNCIA CULTURAL E SOCIAL**

Com a implantação do referido projeto em nosso município estaremos atendendo aos anseios de inúmeras famílias oferecendo um espaço inovador, que a comunidade entenda como seu provocador de mudanças sociais, servindo como polo articulador entre as políticas intersetoriais, sendo uma porta de acesso a serviços sociais e que lhe facilite a ação de protagonista juvenil, adultos e idosos, contribuindo assim para minimizar gradativamente a situação de vulnerabilidade social oportunizando maiores condições de participação e convívio social à população dos bairros daquela região

### **4.2. CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA**

A execução da obra em questão está alinhada às diretrizes legais e normativas, incluindo:

#### **4.2.1. Normas Técnicas:**

- **ABNT NBR 9050** - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- **ABNT NBR 9077** - Saídas de emergência em edifícios
- **Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros** - Segurança contra incêndio e pânico
- **Normas de desempenho** de edificações (ABNT NBR 15.575)

#### **4.2.2. Boas Práticas:**

- Gestão de espaços públicos culturais
- Sustentabilidade em edificações públicas
- Eficiência energética e ambiental

### **4.3. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS**

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão orçamentária e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

E ainda, Portaria Interministerial 507/2011 que regulamento do presente Contrato de Repasse pactuado.

#### 4.4. IMPACTOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

##### 4.4.1. Benefícios Diretos:

- **Restabelecimento da funcionalidade** do equipamento
- **Conformidade com normas** técnicas e de segurança
- **Preservação do patrimônio** público municipal

##### 4.4.2. Impactos Sociais:

- **Ampliação do acesso** da população a espaços de convivência e práticas esportivas
- **Melhoria da qualidade de vida** através da oferta de espaços para práticas esportivas

##### 4.4.3. Impactos Econômicos:

- **Geração de empregos** diretos e indiretos
- **Atração de eventos** e espetáculos

##### 4.4.4. Impactos Institucionais:

- **Fortalecimento da imagem institucional** do município
- **Modernização da gestão** pública
- **Integração com políticas** estaduais e federais de esporte

#### 4.5. CONCLUSÃO DA NECESSIDADE

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para execução da reforma mostra-se **indispensável** para:

- Garantir a **segurança dos usuários**
- Assegurar a **sustentabilidade do equipamento**
- Promover a **democratização do acesso ao espaço público**
- Cumprir com as **obrigações legais** e normativas
- **Otimizar recursos públicos** já alocados

Trata-se, portanto, de **investimento estratégico** com retorno social, cultural e econômico comprovado, plenamente justificado pelo interesse público e pela relevância do equipamento para a população douradense.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

##### 5.1. ALTERNATIVAS DE EXECUÇÃO ANALISADAS

Pela análise da solução técnica proposta, foram verificadas duas alternativas para a execução das obras, conforme segue:

- I. Execução direta** - pela administração pública municipal
- II. Execução indireta** - mediante contratação de empresa especializada

##### 5.2. FUNDAMENTAÇÃO DA OPÇÃO SELECIONADA

Considerando as opções verificadas, opta-se pela "**Contratação de empresa especializada em engenharia para execução conclusão do complexo esportivo e de lazer no Parque Antenor Martins (4ª etapa)**", considerando que a Prefeitura Municipal de Dourados não dispõe de:

###### I. Materiais necessários para a execução:

- Materiais especializados para reforma de equipamento cultural
- Equipamentos e sistemas técnicos específicos (acústica, iluminação cênica, climatização)
- Revestimentos e acabamentos especiais

###### II. Veículos, máquinas e equipamentos necessários:

- Equipamentos de elevação e movimentação de cargas
- Máquinas para demolições controladas e serviços especializados

- Ferramentas e equipamentos para instalações técnicas específicas

### III. Mão de obra suficiente e qualificada:

- Engenheiros e arquitetos especializados em restauração e reformas
- Técnicos em sistemas especiais (elétrica, hidráulica, climatização)
- Profissionais qualificados em acústica e iluminação cênica
- Especialistas em acessibilidade e normas técnicas

### 5.3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do quadro descrito no subitem anterior, a contratação permitirá a execução com mais **rapidez e eficácia**, apresentando na atual conjuntura **melhor custo-benefício a curto prazo**, além de garantir:

- **Qualidade técnica** especializada na execução dos serviços
- **Cumprimento de prazos** através de equipe dedicada
- **Redução de riscos** com empresa experiente
- **Otimização de recursos** públicos aplicados

### 5.4. CAPACIDADE DO MERCADO

Por se tratar de obras e serviços de engenharia de **média complexidade**, os fornecedores do mercado capazes de atender a demanda prevista são as **empresas de engenharia especializadas em obras de construção civil, reformas ou restaurações de equipamentos públicos**.

### 5.5. ESPECIFICIDADES TÉCNICAS E SELEÇÃO

A participação do mercado é ampla, porém a exigência da **qualificação técnica operacional e técnica profissional**, com comprovação de experiência em serviços similares, selecionará naturalmente as empresas com capacidade técnica e operacional para atender a demanda de forma integral.

### 5.6. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO

Então, quando da elaboração do edital, deverá estabelecer a qualificação técnica operacional e técnica profissional descritas neste instrumento e que devem ser atendidas pelas licitantes, incluindo:

- **Comprovação de experiência** em obras similares de reforma ou restauração
- **Capacidade técnica** para execução de sistemas especiais
- **Registro no CREA** ou **CAU** de profissionais responsáveis técnicos habilitados
- **Comprovação de capacidade econômico-financeira** compatível com o valor estimado

### 5.7. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

O mercado da construção civil em todas as regiões do País demonstra **capacidade plena** para atender a demanda, com diversas empresas habilitadas a executar obras deste porte, garantindo a **competitividade necessária** para uma licitação bem-sucedida e o **atendimento adequado** ao interesse público.

## 6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO E SUSTENTABILIDADE

### 6.1. ESCOLHA DA SOLUÇÃO TÉCNICA

Serão realizadas obras de engenharia civil por parte da contratada para a execução de adequação de acessibilidade do vestiário e acesso principal, conclusão dos pórticos secundários, e instalação de equipamentos na pista de caminhada, conforme especificações técnicas contidas nos respectivos projetos, memorial descritivo e orçamento.

Após a finalização e entrega da obra, ficará ao responsável pelo uso o dever de regular e zelar pelo uso correto do local, além de providenciar as devidas manutenções periódicas futuras, devendo estas serem realizadas por mão de obra qualificada

## **6.2. SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA**

Impactos ambientais decorrentes de obras de construção/ reforma/ revitalização remetem-se a geração de Resíduos da Construção Civil (RCC), emissão de ruídos e partículas em suspensão. O gerenciamento destes resíduos e as medidas corretivas que minimizem tais efeitos deverão estar contidos no projeto de licenciamento ambiental e no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), e deverão ser remetidos para a análise e liberação no Instituto de Meio Ambiente de Dourados (IMAM).

A responsabilidade em atender as exigências legais previstas e garantir a mitigação dos impactos recaem sobre a empresa contratada para execução dos serviços que deverá seguir as condicionantes impostas na licença ambiental e estará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP).

## **7. COMPONENTES PRINCIPAIS DA SOLUÇÃO**

### **7.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA INTEGRADA**

A solução como um todo está detalhada nos seguintes documentos técnicos que integram este Estudo:

- **Projetos arquitetônicos** executivos
- **Memoriais descritivos** de serviços e especificações
- **Projetos complementares** (elétrico, hidrossanitário, SPDA, combate a incêndio)
- **Planilhas orçamentárias** detalhadas
- **Cronogramas físico-financeiros**
- **Memórias de cálculo** estruturais e de instalações

### **7.2. GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

A solução prevê mecanismos para assegurar a qualidade da execução:

- **Fiscalização técnica** especializada
- **Gestão ambiental** da obra (PGRS)
- **Controle de qualidade** de materiais e serviços
- **Acompanhamento técnico** permanente

### **7.3. SUSTENTABILIDADE DA SOLUÇÃO**

A intervenção foi concebida para garantir:

- **Durabilidade** dos materiais e sistemas instalados
- **Baixa manutenção** operacional
- **Flexibilidade** para adaptações futuras
- **Sustentabilidade econômica** do equipamento

### **7.4. CONCLUSÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA**

A solução proposta representa **investimento estratégico** na cultura douradense, combinando recuperação patrimonial com modernização tecnológica, assegurando a **preservação do patrimônio simbólico e material** do município e garantindo o **direito fundamental de acesso ao esporte** para as atuais e futuras gerações.

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

## 8.1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Estudo compreende **obras e serviços de construção civil** a serem implantados para a **Conclusão do Complexo Esportivo e de Lazer no Parque Antenor Martins (4ª Etapa)**. Os quantitativos da demanda foram estimados considerando as necessidades atuais da Administração, conforme descrito a seguir.

## 8.2. BASE TÉCNICA DOS QUANTITATIVOS

As quantidades previstas para as obras, serviços e materiais constam do **Projeto Executivo disponibilizado** e elaborado exclusivamente para esta obra. E as quantidades são definidas através dos itens de serviços para cada etapa, conforme detalhado abaixo:

### 8.2.1. Metodologia de Levantamento:

- **Levantamentos técnicos** in loco para dimensionamento preciso
- **Projetos executivos** detalhados por especialidades
- **Memórias de cálculo** específicas para cada sistema
- **Composições de custos** unitários fundamentadas

### 8.2.2. Especificidades do Projeto:

Conforme os projetos executivos, uma série de etapas vão se formalizando de acordo com a proposta do projetista. Para se chegar às quantidades são necessários todos os levantamentos técnicos que consideram:

- **Características específicas** da edificação existente
- **Condições técnicas** atuais dos sistemas e equipamentos instalados
- **Exigências normativas** atualizadas (ABNT, Corpo de Bombeiros)

## 8.3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA INTEGRADA

Todas as obras, serviços e quantidades necessárias estão contemplados nos **Projetos Executivos disponibilizados**, incluindo:

### 8.3.1. Principais Grupos de Serviços:

- **Serviços preliminares**
- **Demolições e retiradas**
- **Estrutura de concreto armado**
- **Impermeabilização**
- **Alvenaria**
- **Cobertura**
- **Esquadria**
- **Instalações elétricas**
- **Instalações hidrossanitárias**
- **Revestimentos**
- **Pintura**
- **Acabamentos**
- **Serviços complementares**
- **Limpeza Final**

## 8.4. PRECISÃO E LIMITAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

### 8.4.1. Independência de Parâmetros:

Demanda de serviços contratados anteriormente **não servem para balizar** as quantidades previstas para os empreendimentos em estudo, considerando as particularidades específicas deste projeto.

#### **8.4.2. Flexibilidade Contratual:**

Nas obras de engenharia, as quantidades necessárias na execução que divergem com as quantidades do projeto são de praxe passíveis de **reprogramação ou aditamentos**, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8.5. CRONOGRAMA E EXECUÇÃO**

#### **8.5.1. Planejamento Temporal:**

Os cronogramas físicos-financeiros disponibilizados pela Administração Municipal definem os prazos de execução das obras e/ou serviços, estabelecendo marcos intermediários e prazo final.

#### **8.5.2. Responsabilidade da Contratada:**

É de **inteira responsabilidade da Contratada** a abertura dos números suficientes de frentes de obras e/ou serviços para consecução do objeto dentro dos prazos definidos nos cronogramas, garantindo a otimização dos recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

### **8.6. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Os quantitativos que fundamentam esta estimativa encontram-se devidamente documentados nos seguintes anexos técnicos:

- **Planilhas orçamentárias** detalhadas
- **Memórias de cálculo** setoriais
- **Projetos executivos** por especialidade
- **Composições de custos** unitários
- **Cronogramas físico-financeiros** analíticos

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DE PREÇOS OFERTADOS**

**9.1.** O valor estimado para contratação das obras objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 762.154,44** (setecentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo que desta importância, **R\$ 204.584,91** (duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, e noventa e um centavos) serão advindos do **Contrato de Repasse nº 766389** e os **R\$ 557.569,53** (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) **serão de recurso próprios**.

**9.1.1.** Este valor foi obtido em decorrência dos quantitativos de serviços e preços unitários das etapas de serviços constantes da Planilha Orçamentária, conforme o Projeto Executivo.

**9.2.** Os valores unitários que compõem a Planilha Orçamentária para formação do preço total deverão ser observados, não sendo permitido que sejam extrapolados quando da apresentação das propostas. Da mesma forma não é permitido alterações nos quantitativos constantes das Planilhas Orçamentárias.

**9.3.** Para a composição do valor, foram utilizados prioritariamente os boletins de referência SINAPI e AGESUL Civil ONERADOS, tendo como base o mês de janeiro de 2025. Para os serviços não contemplados nesses boletins, foram elaboradas composições de preços unitários específicas, classificadas com DOURADOS CIVIL e incorporadas ao orçamento que integra o presente Estudo Técnico Preliminar. Adicionalmente, foram realizadas **cotações de mercado** para subsidiar a definição dos custos igualmente não contempladas nos boletins de referência. O **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** aplicado sobre os preços unitários foi fixado em **25,00%** para serviços.

**9.4.** Fazem partes integrantes deste instrumento as Planilhas Orçamentárias elaboradas para as obras e/ou serviços pretendidos e demais documentos da ordem técnica.

**9.5.** Todos os documentos que dão suporte à formação dos valores estimados da contratação estão devidamente anexados a este instrumento.

**9.6.** A estimativa de preços atendeu aos termos do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

**9.7.** Nos preços estimados estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução das obras e/ou serviços, tais como: instalação do canteiro de obras, serviços topográficos, de laboratório e sinalização, despesas com materiais, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, manutenção dos equipamentos, mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, transportes, hospedagem e locomoção (ida e volta, da sede e/ou canteiro da Contratada ao Município), energia elétrica, telefone, abastecimento de água, manutenção de escritório, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre as obras e/ou serviços e outros não especificados, mas relacionados com a execução das obras e/ou serviços e necessários à perfeita execução do objeto.

**9.8. Os preços contratados poderão ser reajustados na forma da lei.**

**9.9.** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato com base no(s) Índice(s) SINAPI ou índice oficial FGV, após o período de 12 (doze) meses contados como referência a data base do “lo” do orçamento inicial parte integrante deste instrumento disponibilizado pela Administração.

**9.10.** A Contratada não terá direito ao reajuste de preços das etapas das obras e/ou serviços que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela mesma.

**9.11.** As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Dourados/MS.

**9.12. A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

Unidade Orçamentária	08.001	Secretaria Municipal De Obras Públicas
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura
Programa	14	Programa de Desenvolvimento de Serviços de Engenharia e Obras Públicas
Projeto/Atividade	2.026	Construção, Ampliação, Revitalização, Manutenção e Recuperação em Espaços Públicos.
Natureza Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações

**9.13. Critérios de aceitabilidade de preços**

**9.13.1.** O critério de aceitabilidade dos preços vincula-se ao valor total estimado para a contratação, devendo a proposta ser apresentada conter o orçamento detalhado, BDI e o preço total expressos em moeda corrente nacional (real).

**9.13.2.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço, observados os requisitos, especificações técnicas e os parâmetros definidos neste instrumento, em seus anexos e no edital respectivo quanto ao objeto.

**9.13.3.** O modo de disputa será ABERTO.

**9.13.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

**9.13.5.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos bem como no respectivo edital da licitação e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta melhor classificada, devendo ser desclassificada a proposta que:

- I Contiver vícios insanáveis;
- II Não obedecer às especificações técnicas contidas na Planilha Orçamentária e demais documentos da ordem técnica que fazem parte integrante deste instrumento;
- III Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive quanto aos preços unitários;
- IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - a. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal;
  - b. Poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta ou esclarecimentos complementares.
- V Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento ou seus anexos bem como do respectivo edital da licitação, desde que insanável;
  - a. Havendo alguma incompatibilidade de valor unitário com os parâmetros definidos, a Administração poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, vedada a possibilidade de majoração do preço final obtido na fase de lances e negociação.
- VI Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Administração Municipal.

**9.13.6.** No caso de desclassificação da proposta melhor colocada, a Administração Municipal examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à todas as exigências e negociará diretamente com a proponente para obtenção de preço melhor.

## **10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

**10.1** O parcelamento da solução é a regra, devendo a contratação ser realizada por item (ou lotes) sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

**10.2.** A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) V - atendimento aos princípios: (...) b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

**10.3.** Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

**10.4.** No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União.

**10.5.** Entretanto, embora a regra seja o parcelamento da solução, o art. 40 da Lei 14.133/2021 delimita situações em que o parcelamento não se mostra adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, senão, vejamos:

*§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. § 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

**10.6.** Diante dessas considerações, a opção pelo não parcelamento da solução garante ganho de escala, proporcionado pelas características de modulação e padronização da obra que compõe o objeto e que favorecem a execução por uma única empresa. O parcelamento do objeto importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obras, que, a depender do número de lotes em que seriam divididos o objeto da licitação, poderia corresponder a grande percentual do valor orçado para a obra.

**10.7.** Além das questões técnicas que corroboram a decisão, ainda há os ganhos administrativos ao se gerenciar e fiscalizar apenas um contrato e uma empresa contratada, gerando economia nas atividades de gestão, medição, controle e fiscalização da obra e da execução do contrato.

**10.8.** A opção pelo não parcelamento decorreu de parâmetros técnicos e econômicos, restando demonstrada a regularidade da licitação em um único item.

**10.9.** O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

**10.10.** Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

**10.11.** Assim, para execução de obras, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

**10.12.** A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

**10.13.** Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

## **11.0 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1. A equipe declara que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.**

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

### **12.1. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada em Engenharia para a Conclusão do Complexo Esportivo e de Lazer no Parque Antenor Martins (4ª Etapa) visa atender às diversas necessidades essenciais para o desenvolvimento social da população. Abaixo, detalham-se os resultados pretendidos com a execução desta obra.

### **12.2. RESULTADOS ESPECÍFICOS PRETENDIDOS**

#### **12.2.1. Revitalização do Equipamento Cultural:**

Com a Conclusão deste Complexo Esportivo e de Lazer, pretende-se:

- Garantir condições mínimas para o acesso às atividades de esporte e lazer do local
- Oferecer melhores condições de acessibilidade ao local
- Atrair mais eventos esportivos e de lazer, fomentando a economia neste setor
- Melhorar a oferta de espaços de lazer para a população douradense
- Preservar o patrimônio público do município
- Promover melhoria na saúde e qualidade de vida da população regional

A obra representa, portanto, investimento estratégico com retorno social e econômico, alinhado com o interesse público e o desenvolvimento sustentável do município.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO**

**13.1.** A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, através do Setor de Fiscalização de Obras Cíveis da Prefeitura de Dourados, deverão prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente as obras e/ou serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários e demais decisões referentes aos canteiros de obras.

**13.2.** O edital da licitação a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD deverá contemplar todas as demais exigências, obrigações e regulamentações para a consecução da contratação pretendida.

**13.3.** A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP dispõe de instalações adequadas e servidores capacitados e preparados para proceder na fiscalização das obras, fiscalização e gestão contratual, não sendo necessárias outras providências nesse sentido.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**

**14.1.** Nas áreas que sofrerão intervenção foram identificados os possíveis impactos ambientais passíveis de medida de tratamento:

a. Resíduos Sólidos:

✓ Impacto: Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil.

➤ Medidas de Tratamento: Destinação nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada, e devem ter o devido destino estipulado no PGRS.

## **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **15.1. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Conforme fundamentação acima e com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, evidenciou-se que a " **contratação de empresa especializada em engenharia para execução conclusão do complexo esportivo e de lazer no Parque Antenor Martins (4ª etapa)**" mostra-se técnica, econômica e juridicamente viável, além de ser necessária e urgente para o atendimento das necessidades e interesses do Município, estando em estrita conformidade com as diretrizes determinadas pela legislação em vigor.

### **15.2. FUNDAMENTOS DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**Diante do exposto, considerando que:**

#### **15.2.1. Necessidade Pública Comprovada:**

- **Relevância do equipamento para o município e região**
- Estado de deterioração que compromete a funcionalidade e segurança
- Demanda reprimida por espaços esportivos adequados
- Alinhamento com políticas públicas

#### **15.2.2. Viabilidade Técnica:**

- Solução técnica adequada e proporcional ao problema identificado
- Existência de projetos executivos detalhados e memorial descritivo completo
- Capacidade do mercado em atender a demanda com qualidade
- Experiência comprovada em obras similares no setor público

#### **15.2.3. Viabilidade Econômica:**

- Recursos financeiros assegurados
- Valor estimado compatível com a complexidade e porte da obra
- Razoabilidade dos custos em relação aos benefícios esperados
- Sustentabilidade econômica do investimento

#### **15.2.4. Conformidade Jurídica:**

- Enquadramento correto na modalidade licitatória (Concorrência)
- Observância aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021
- Adequação às normas municipais e federais aplicáveis
- Respeito aos prazos e formalidades legais

### **15.3. DECLARAÇÃO FINAL**

**Declara-se ser PLENAMENTE VIÁVEL a contratação pretendida, uma vez que:**

- Os estudos preliminares indicam solução técnica adequada
- As experiências anteriores em contratações similares demonstram exequibilidade
- A forma de contratação escolhida maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos
- Os benefícios sociais e culturais justificam amplamente o investimento público
- O interesse público está devidamente atendido

### **15.4. RECOMENDAÇÕES FINAIS**

**Recomenda-se:**

- A imediata publicação do edital de licitação na modalidade Concorrência
- A alocação tempestiva dos recursos necessários para viabilização da obra

- A constituição de equipe de fiscalização qualificada para acompanhamento dos serviços
- A comunicação transparente com a sociedade sobre o andamento das obras
- A integração com as políticas culturais municipais em andamento

### **15.5. ENCERRAMENTO**

Conclui-se que a contratação atende aos princípios constitucionais da administração pública, em especial à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo-se em instrumento legítimo e necessário para o desenvolvimento cultural e social do Município de Dourados.

## **16. REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO**

**16.1.** Para que as obras e/ou serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos para sua satisfação, cujas especificidades se encontram elencadas nos elementos componentes dos Projetos Executivos que são partes integrantes deste Estudo Técnico Preliminar.

Os requisitos de ordem técnica a serem atendidos pelo contratado, concernentes à execução do objeto, são os descritos nos projetos executivos, detalhes construtivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e outros documentos técnicos, que fazem parte integrante deste instrumento.

As obras e/ou serviços serão executadas nos locais estabelecidos e especificados na(s) Planta(s) Geral(is) e demais documentos referentes que fazem parte integrante deste instrumento como anexos.

Os demais requisitos a serem atendidos pelo contratado são os dispostos neste instrumento, no edital da licitação e respectivo contrato e demais documentos relacionados.

**16.2.** O(s) futuro(s) contratado(s), quando da licitação e da contratação, respectivamente, deverá(ão) atender:

### **16.2.1. Os Prazos:**

**16.2.1.1.** As propostas a serem apresentadas pelas licitantes deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação e a contratação deverá ocorrer dentro do prazo de validade da proposta apresentada.

Poderá a Contratante solicitar à empresa adjudicada “Termo de Prorrogação de Validade da Proposta”, que deverá compreender o mesmo período inicial (90 dias), caso seja de interesse da licitante adjudicada manter sua proposta.

**16.2.1.2.** Os Cronogramas Físico-Financeiros estabelecem os prazos de execução das obras e/ou serviços e estas deverão ser executadas dentro dos prazos definidos no Cronograma Físico-Financeiro disponibilizados pela Administração.

**16.2.1.3.** Os serviços são enquadrados como não continuados, porém admite-se a prorrogação do prazo contratual, nos termos da lei.

### **16.2.2. As Obrigações:**

**I.** Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais elementos de ordem técnica que fazem parte integrante deste instrumento, bem como na Proposta apresentada e aceita pela Municipalidade;

**II.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

**III.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do

objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**IV.** Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

**V.** Atender integralmente às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

**VI.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo Contratante, no prazo determinado pela Fiscalização;

**VII.** Responsabilizar-se, na forma estipulada no Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto, até o seu término:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**VIII.** Responsabilizar-se integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

**IX.** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas–ABNT e demais normas técnicas pertinentes, as era testada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, assim como pelo refazimento das obras e/ou serviços e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**X.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o prazo de execução contratual;

**XI.** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

**XII.** Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

**XIII.** Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XIV.** Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XV.** Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVI.** Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XVII.** Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XIX.** Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

**XX.** Providenciar a matrícula da obra/serviço (Cadastro Nacional de Obras - CNO) junto a Receita Federal.

### **16.2.3. As Garantias:**

**16.2.3.1.** Os padrões mínimos de qualidade e detalhamentos de execução das obras encontram-se estabelecidos nos Memoriais Descritivos e outros documentos da ordem técnica, Anexos ao presente instrumento.

**16.2.3.1.1.** A garantia das obras e/ou serviços executados será como o estabelecido no artigo 618 do Código Civil.

**16.2.3.2** Garantia de Execução e Garantia Adicional.

**16.2.3.2.1** **9.1.** O valor estimado para contratação das obras objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 762.154,44** (setecentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo que desta importância, **R\$ 204.584,91** (duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, e noventa e um centavos) serão advindos do **Contrato de Repasse nº 766389** e os **R\$ 557.569,53** (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) **serão de recurso próprios.**

**16.2.3.2.2.** Com fulcro no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 fixa-se o valor da garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**16.2.3.2.3.** A exigência de garantia de execução é medida justificada e relevante que visa proteger a administração pública e os interesses da comunidade contra o risco de atrasos, inadimplência ou má qualidade na execução do contrato. Ela visa assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações contratuais, incluindo prazos e padrões de qualidade, bem como visa mitigar os riscos causados por eventual inexecução contratual, dentre outros.

**16.2.3.2.4.** A Contratada prestará garantia, em uma das modalidades previstas no subitem 16.2.3.2.8, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**16.2.3.2.5.** A Contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a Contratante ainda reter créditos.

**16.2.3.2.6.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.2.3.2.7** Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**16.2.3.2.8** Modalidades de Garantia:

I Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Municipalidade, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art.124daLeiFederalnº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7(sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual -e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, vinculada à reavaliação do risco.

b. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar o Contratante e à Contratada, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

c. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

d. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do Contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente o contrato.

d.1 A minuta do contrato será disponibilizada a todos os interessados juntamente com o edital da licitação.

e. A adjudicatária convocada para assinatura do contrato encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

f. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

g. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

h. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**III – Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança Bancária (art. 96, §1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- a. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- b. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.
- c. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.
- d. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
- e. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- f. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**IV – Caso seja utilizada garantia na modalidade Caução em Títulos Públicos (art. 96, §1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- a. A adjudicatária convocada para assinar o contrato entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.
- b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**16.2.3.2.9** Caso a convocada para assinar o contrato opte por realizar a caução da garantia de execução nos termos do inciso II do subitem 16.2.3.2.8 (Seguro-Garantia), à mesma será concedido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para prestação da referida garantia. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data de assinatura do contrato.

**16.2.3.2.10 – Garantia Adicional (caso seja necessário):**

- I.** A Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia adicional da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, no valor equivalente à diferença entre o valor constante no valor de referência estipulado pela Administração (descrito no subitem 9.1 ou 9.2) e o valor de sua Proposta de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital, e sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.
- II.** A Contratada poderá prestar a Garantia Adicional nas mesmas modalidades e regras constantes no subitem 16.2.3.2.8.

#### **16.2.4 – Vedações:**

##### **16.2.4.1 São vedadas:**

**I.** A subcontratação total ou parcial do objeto da contratação a que se refere este instrumento, nos termos dos §§2º e 3º do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II.** A participação de consórcio;

#### **16.2.5 – Sustentabilidade**

**16.2.5.1** Na execução das obras e/ou serviços é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade do empreendimento.

#### **16.2.6 – Requisitos para contratação**

##### **Forma e Critérios de seleção do futuro contratado**

**16.2.6.1** Não será permitida a participação de Consórcio.

##### **16.2.6.1.1 – Justificativa:**

É cabível a vedação da participação de empresas reunidas em consórcios no certame licitatório, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, ou seja, discricionariedade da Administração na condição de Contratante, na medida em que o objeto da contratação (caso em tela) não se esbarra nas questões de grande vulto e de maior complexidade técnica a justificar a necessidade de “união de esforços” para se somar qualificações econômico-financeiras e/ou qualificações técnicas.

Neste sentido, não há restrição à competitividade da licitação, porquanto caracterizado pelo universo ilimitado de empresas que, isoladamente, possuam condições de suprir os requisitos de habilitação exigidos.

**16.2.6.2.** Não será permitida a participação dos enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI)

**16.2.6.2.1 Justificativa:** Os enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI) não poderão ser contratados em decorrência do objeto da contratação não estar contemplado na Lista de Atividades permitidas para MEI para o ano de 2025, cuja lista encontra-se disponibilizada em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/atividades-mei-tabela/>. Acesso em 13.Mar/25, às 9:56 h (MS).

Também em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/atividades-permitidas>. Acesso em 13.Mar/25, às 10:01 h (MS).

**16.2.6.3.** O futuro contratado será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, adotando-se o modo de disputa ABERTO.

**16.2.6.4.** Empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada poderá participar do certame licitatório podendo usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que seja comprovado que a licitante goza dos benefícios desse regime fiscal, observadas as disposições deste instrumento.

**16.2.6.4.1.** Para fins da contratação pretendida, considera-se como “Equiparada” às microempresas e às empresas de pequeno porte as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

**16.2.6.4.2.** Tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparada.

16.2.6.4.3. O presente instrumento submete-se às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, desde que seja comprovado que a licitante goza dos benefícios desse regime fiscal.

16.2.6.4.4. A obtenção de benefícios a que se refere o presente tópico fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a. Assim serão aplicados os benefícios de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, sendo concedidos os seguintes benefícios:

aI. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme disposto no art. 59 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017, considerado por definição como “empate ficto”.

aII Entende-se por empate aquelas situações em que a oferta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas seja de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço;

aIII O critério de desempate previsto somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas.

b A preferência de que trata este tópico será concedida da seguinte forma:

bI Ocorrendo o empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

bII Na hipótese de não contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

bIII No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas que estiver “on-line” durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL”, no sítio eletrônico “www.bll.org.br”, sob pena de preclusão.

d Caso o representante legal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas não esteja presente durante o certame o Agente de Contratação dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

e Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (art. 45, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006).

f Para fins da contratação pretendida, considera-se como “Equiparada” às microempresas e às empresas de pequeno porte as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

**16.2.6.4.5.** Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

- a) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- b) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009;
- c) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- d) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- e) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal n.º 12.690/2012. (art. 10, § 2º, da Lei n.º 12.690/2012).

II As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a. Ato constitutivo;
- b. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- c. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- d. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
- e. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- h. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- i. Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2.6.4.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

16.2.6.4.6.1. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

I Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou

II Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei;

III Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (ME/EPP), emitida pelo Contador ou Técnico Contábil.

### **16.2.7 Exigências para habilitação**

**16.2.7.1.** Para fins de habilitação na licitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme aplicável:

**16.2.7.1.1. Habilitação Jurídica** (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

IV Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VI Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**16.2.7.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**16.2.7.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

IV Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

V Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.2.7.1.2.1** Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.

**16.2.7.1.3 Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- I Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
- b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extra judicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:
- (i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;
- (ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
- (iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

II Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- (i) Deverá a licitante apresentar declaração prevista no subitem 16.2.7.6.1.3.4.
- (ii) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**16.2.7.1.3.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

**16.2.7.1.3.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**16.2.7.1.3.3.** Os documentos referidos acima deverão ser apresentados com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**16.2.7.1.3.4.** O atendimento dos índices econômicos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá ser atestado mediante declaração assinada pelo representante legal da licitante e por profissional habilitado da área contábil, apresentado pela licitante, responsável por sua escrita fiscal.

**16.2.7.1.4. Habilitação de Capacidade Técnico-Operacional (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

I Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado em que estão sediados a empresa e o responsável técnico indicado, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

A Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora, caso pertinente e desde que exigido pelo Conselho Regional da Categoria Profissional, obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico indicado.

a.1 Caso a convocada para assinar o contrato não possua registro no CREA/MS ou CAU/MS, à mesma será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias a pedido da convocada, para apresentação do Visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico indicado.

II Comprovação, pela empresa licitante, de ter executado obras e/ou serviços de características e complexidades semelhantes, pertinentes e compatível ao objeto da licitação, **através de atestados técnicos em nome da própria licitante**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nas quantidades mínimas relacionadas nos quadros abaixo, tidos como de maior relevância, não ultrapassando 50% do que se pretende contratar.

II.1 Os quantitativos mínimos indicados abaixo foram definidos com base em análise técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, considerando as necessidades construtivas específicas desta obra, a fim de assegurar que a licitante possua experiência prévia em elementos essenciais e de maior complexidade técnica. Estes quantitativos refletem serviços representativos do empreendimento e são indispensáveis para garantir a execução segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas e o Projeto Executivo. Empresas que apresentem proposta de preços deverão comprovar a seguinte capacitação técnico-operacional:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QTDE. (mínima)
A	GUARDA CORPO EM TUBO IND, 2 CORRIMAOS (H=0,70M E 0,92M) EM TUBO IND. FECHAMENTO EM TUBO IND. E PILARETES EM TUBO IND., INCL.FUNDO E PINT.ESMALTE	m <sup>2</sup>	54,90
B	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO OU FEITO EM BETONEIRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA >= 7 CM, ARMADO OU NAO	m <sup>2</sup>	183,83
C	PLACA INFORMATIVA, ADESIVADA (DUAS FACES) SOB CHAPA GALVANIZADA COM QUADRO METÁLICO EM TUBO, INCLUSIVE PILARES EM MADEIRA PLÁSTICA OU METÁLICO	un	5,00
D	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, DE 2,5 À 16 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV E/OU 450/750V	m	395,00
E	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, DE 25 À 300 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV	m	219,00
F	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA DE DIMENSÕES >= 25CM	m <sup>2</sup>	145,85

(i) Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa jurídica que o emitiu, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

(ii) Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidas, nas quantidades mínimas estabelecidas nos quadros do inciso II (II.1) do subitem 16.2.7.6.1.4 supra;

(iii) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;

(iv) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

a. Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras (e/ou serviços) atestadas. Também não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros, mas que a licitante tente vincular-se à execução pelo fato de seu profissional ter participado da obra (e/ou serviços) como responsável técnico indicado, nem sob qualquer forma de execução de obra e/ou serviço por seu responsável técnico indicado em nome de outra pessoa jurídica. Portanto, para demonstração da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado, expedida pela entidade profissional competente (CREA ou CAU), do responsável técnico indicado da licitante à época da execução das obras e/ou serviços e em que cuja CAT figure a licitante como contratada.

b. Nos termos do **Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário**, é **inadmissível a transferência do acervo técnico** da pessoa física para a pessoa jurídica:

*(...) a transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível ‘comércio’ de acervo, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico indicado detentor da qualificação requerida.*

III Comprovação de Realização de Vistoria expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP ou Declaração firmada pelo Responsável Técnico indicado e pelo Responsável Legal da Licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todos os ônus decorrentes da renúncia à vistoria. A declaração da licitante, assinada pelo Responsável técnico indicado e pelo Responsável Legal, deverá ser nos seguintes termos:

*“Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos as obras e/ou serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito.”*

III.1 Não há obrigatoriedade de realização de vistoria para avaliação prévia do local de execução das obras. No entanto, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor municipal designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 10:00 horas. Para tanto deverá agendar previamente a visita até o terceiro dia útil anterior à data prevista para realização da licitação, sendo que a vistoria poderá ocorrer até o segundo dia útil anterior à data da licitação, de modo a assegurar a disponibilização de datas e horários diferentes para cada interessado. O agendamento poderá ser feito diretamente na Secretaria Municipal de Obras Pública - SEMOP, no Centro Administrativo Municipal, à rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás em Dourados/MS ou pelo telefone (67) 2222-1768 ou, ainda, pelo e-mail [semop@dourados.ms.gov.br](mailto:semop@dourados.ms.gov.br).

III.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico indicado deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

III.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação das obras e/ou serviços, devendo a licitante a ser contratada assumir os ônus das obras e/ou serviços decorrentes, apresentando declaração conforme disposto no inciso III do subitem 16.2.7.6.1.4 deste instrumento.

IV Declaração, firmada pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico indicado apresentado, que a licitante reúne todas as condições financeiras, técnicas e operacionais para execução das obras objeto da licitação, inclusive tem e/ou terá em disponibilidade todos os equipamentos, veículos, máquinas, utensílios e pessoal necessários à execução.

**16.2.7.1.5 Habilitação Capacidade Técnico-Profissional (art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

**16.2.7.1.5.1.** A Equipe Chave da licitante deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) Responsável técnico indicado com formação superior, em engenharia civil ou arquitetura ou outra reconhecida pela entidade profissional competente.

**16.2.7.1.5.2.** A licitante deverá apresentar:

I Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico, através do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual responderá pela responsabilidade técnica das obras e/ou serviços, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

a. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da licitante se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009; "Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional".

b. Também será admitido, para comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante, declaração de compromisso de vinculação contratual futura com a anuência do profissional indicado, caso a proponente seja efetivamente contratada.

b.1 No caso de apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certificado/certidão de registro ou inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

b) Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando obrigado a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços.

c) Será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias, a pedido do interessado, para apresentação do Visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.

d) Declaração de Anuência do Profissional indicado conforme letra "b" (declaração de compromisso de vinculação contratual futura).

d.1 Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior apresentado conforme a letra "a" ou "b" do inciso I do subitem 16.2.7.6.1.5.2A deste instrumento, através de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e/ou certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado(s) pela Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, em nome do profissional responsável técnico indicado apresentado pela licitante, comprovando que o mesmo tenha executado obras e/ou serviços de características semelhantes ao objeto do certame licitatório, com pelo menos 1 (um) atestado, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.
A	GUARDA CORPO EM TUBO IND, 2 CORRIMAOS (H=0,70M E 0,92M) EM TUBO IND. FECHAMENTO EM TUBO IND. E PILARETES EM TUBO IND., INCL.FUNDO E PINT.ESMALTE	m <sup>2</sup>
B	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO OU FEITO EM BETONEIRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA >= 7 CM, ARMADO OU NAO	m <sup>2</sup>
C	PLACA INFORMATIVA, ADESIVADA (DUAS FACES) SOB CHAPA GALVANIZADA COM QUADRO METÁLICO EM TUBO, INCLUSIVE PILARES EM MADEIRA PLÁSTICA OU METÁLICO	un
D	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, DE 2,5 À 16 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV E/OU 450/750V	m
E	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, DE 25 À 300 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV	m
F	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA DE DIMENSÕES >= 25CM	m <sup>2</sup>

a. Será aceito, também, como responsável técnico indicado, o profissional que tenha participado em obras e/ou serviços semelhantes ao que trata o objeto deste instrumento como corresponsável, desde que comprovada sua experiência;

b. Atestado e/ou Certidão que tenha responsável ou corresponsável técnico por coordenação, fiscalização, supervisão ou preposto não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica profissional.

c. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo responsável técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

d. Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico indicado posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na presente licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

e. Serão levadas em consideração as disposições contidas nas letras "a" a "d" acima (do inciso II do subitem 16.2.7.6.1.5.2A).

**16.2.8** No decorrer da execução, caso detectado e necessário, deverá a contratada atender às solicitações do Contratante para sanar falhas e erros, bem como acatar as determinações.

**16.2.9** Os demais requisitos a serem atendidos pelo contratado são os dispostos no edital da licitação e respectivo contrato e demais documentos relacionados.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 Constituem obrigações da contratante, dentre outros:

I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas, obedecidos os critérios de medições e pagamentos:

### **a. Medições:**

a.1 Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos de acordo com as etapas e sub etapas previstas na planilha orçamentária/cronograma físico-financeiro, conforme disposto no § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, bem como entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário. Isso em decorrência da metodologia fixada para o regime de execução escolhido nos termos estipulados na letra “a.1” do inciso II do subitem 17.1 deste instrumento.

a.2 Para fins de elucidar o que consta descrito na letra “a.1” acima, está transcrito trecho do livro ‘Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas’, publicado pelo Tribunal de Contas da União:

*“Em exemplo prático, terminadas as fundações, paga-se o valor global das fundações; feita a estrutura, remunera-se o valor previsto para essa etapa; concluída determinada fase de obras, com marco previamente estipulado, retribui-se o momento correspondente; até chegar ao final da empreitada, que deverá corresponder ao valor total ofertado para o objeto como um todo, no ato da licitação (preço certo e total)”*

a.3 Ao final de cada período da execução contratual, conforme previsto na planilha orçamentária/cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará Relatório detalhado das obras e/ou serviços executados no período, acompanhado da respectiva memória de cálculo detalhada para apreciação da fiscalização.

a.3.1 Para os serviços correspondentes à administração local, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra.

a.4 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os as obras e/ou serviços previstos para aquela etapa no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade.

a.5 As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao cronograma físico-financeiro e serão processadas independentemente da solicitação da Contratada.

a.6 As medições serão processadas independentemente de solicitação da Contratada, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, com exceção da 1ª (primeira) e da última que poderão ter prazo inferior a 30 (trinta) dias.

a.7 O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

I Tudo que for realizado sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante legal da Secretaria competente;

II O valor de cada medição será obtido pela soma dos subtotais, a partir da multiplicação dos preços unitários pelo quantitativo de cada item aferido no período;

III Cada medição se dará da seguinte forma:

a. As medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da medição;

- b. Após concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as medições para liquidação;
- c. As medições serão acompanhadas de relatório fotográfico e quando necessário, de memorial de cálculo de medição;
- d. A medição final será realizada quando as obras e/ou serviços forem considerados concluídos, inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

**b. Pagamentos:**

**b.1 Liquidação**

b.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

I. A liquidação se dará através de moeda nacional corrente (Real).

b.1.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições realizadas pelo fiscal técnico da obra/serviços, observadas as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, assim como de acordo com os valores desembolsados pelos órgãos concedentes, no caso de instrumentos de transferências de recursos.

b.1.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

b.1.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I prazo de validade;
- II data da emissão;
- III dados do contrato e do órgão contratante;
- IV período respectivo de execução do contrato;
- V valor a pagar; e
- VI eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

b.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

b.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

b.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

b.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

b.1.8 Quando da liquidação e pagamento, que exigência da regularidade será restrita somente àquele cujo tributo incidente guarde relação direta com o objeto licitado, conforme exigidos no momento da habilitação da contratada.

**b.2 Prazo de pagamento**

b.2.1 Os pagamentos das obras e/ou serviços efetivamente executados pela Contratada, correspondentes às medições, serão efetivados mediante a apresentação correspondente da fatura, na forma regulamentar, com as retenções de impostos/taxas/contribuições previstas na legislação, que recomendam tal procedimento;

I. O pagamento se dará através de moeda nacional corrente (Real).

b.2.2 Poderá o Município de Dourados sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto, não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução e/ou de falhas de materiais empregados nas obras e/ou serviços; bem como, quando não forem efetuados regularmente os recolhimentos de valores devidos a Previdência Social, não forem cumpridas as orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada quando for o caso;

b.2.3 Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na letra “b.2”, os valores poderão ser corrigidos com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo;

b.2.4 Para efetivação do primeiro pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a Contratada deverá apresentar uma via da matrícula da obra/serviços (Cadastro Nacional de Obras - CNO) junto a Receita Federal;

b.2.5 As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do Contrato, número de Contratos de Repasse, Convênios, Termos de Compromisso ou outros, quando for o caso, além da modalidade da licitação, número de processo licitatório e dados bancários da contratada;

b.2.6 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura o Contratante deverá devolvê-la, para que seja cancelada. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

b.2.7 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

b.2.8 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

b.2.9 O documento de cobrança será apresentado conforme solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro da SEMOP, para posterior aprovação e ateste da fiscalização técnica, devendo estar acompanhado de comprovação de regularidade perante a União, o Estado, o Município e relativo a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade para viabilizar o protocolo na Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), o qual ocorrerá posteriormente ao ateste.

**b.3 Forma de pagamento**

b.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

b.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ressalvada a hipótese prevista em seu art. 4º, inciso XI.

b.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

b.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

II Gerir o Contrato, com observância à:

**a. Execução do objeto**

a.1 A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a.2 Condições de execução

a.2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a. A contratada deverá dar início à execução do objeto em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

b. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução das obras e/ou serviços, cronograma de execução das obras e/ou serviços estão definidos nos documentos que acompanham este instrumento (memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e outros documentos de ordem técnica).

c. As obras deverão ser concluídas no prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro, admitida a prorrogação, nos termos da lei.

**b. Recebimento do objeto**

b.1 O objeto do Contrato será recebido:

I Provisoriamente, na forma do Decreto Municipal nº 2097/2023 mediante apresentação de comprovação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

II Definitivamente, após o decurso do prazo de observação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

b.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

b.2 O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado para tal finalidade, na forma do artigo 24 Decreto Municipal nº 2.097, de 23/03/2023, mediante termo em que conste que o objeto entregue atende a todas as especificações contidas nos documentos, em especial de ordem técnica, que deram origem à contratação.

b.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.

b.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, da seguinte forma:

I A Contratante realizará inspeção minuciosa de todas as obras e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos habilitados, acompanhados dos profissionais encarregados pelas obras e/ou serviços, visando verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

II Para efeito de recebimento provisório parcial, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

III O Termo de Recebimento Provisório ficará sujeito também, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

IV A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo Recebimento Provisório.

V No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

VI Quando a fiscalização for exercida por um único servidor o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

VII Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

VIII Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

b.5 No prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento provisório das obras e/ou serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução das obras e/ou serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

II Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo das obras e/ou serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, caso haja saldo contratual.

b.6 O termo recebimento provisório ou definitivo do objeto não exige a responsabilidade da contratada em arcar pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das demais responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**b.7** As obras e/ou serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, no edital da licitação e na proposta da contratada deverão ser

recusados, no todo ou em parte, pelo responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo a contratada corrigir ou refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O que exceder à competência da fiscalização, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**b.8** Na hipótese de recusa de recebimento, a Contratada deverá reexecutar as obras e/ou serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do Contratante a partir da data da efetiva aceitação. Caso a Contratada não reexecute as obras e/ou serviços não aceitos no prazo assinado, o Contratante se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**c. *Gestão do contrato***

c.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

c.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c.3 As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c.4 O Município de Dourados/Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

c.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Dourados/Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e se necessário, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

c.6 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução das obras e/ou serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

c.6.1 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**d. *Fiscalização***

**d.1 Fiscal do Contrato**

d.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

**d.2 Fiscalização Técnica**

d.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

d.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

d.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

d.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### d.3 Fiscalização Administrativa

d.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### d.4 Gestor do Contrato (atribuições)

d.4.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

d.4.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

d.4.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d.4.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

d.4.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

d.4.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

d.4.7 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**17.2.** Se por qualquer motivo a contratação não puder ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Contratante solicitar à empresa adjudicada “Termo de Prorrogação de Validade da Proposta”, que deverá compreender o mesmo período inicial (90 dias).

## 18. DA ANÁLISE DE RISCO

<b>RISCO 01</b>		
<b>RISCO:</b>	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à habilitação capacidade técnico-operacional da empresa.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Baixa	
<b>IMPACTO:</b>	Médio	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	BAIXO	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Planejamento da Contratação	
<b>ALOCAÇÃO DO RISCO</b>	Contratante	
<b>DANOS:</b>	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Observar o que dispõe a legislação, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.	Departamento de Engenharia
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Departamento de Engenharia/ Departamento de Licitação
<b>RISCO 02</b>		
<b>RISCO:</b>	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	Baixa	
<b>IMPACTO:</b>	Médio	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	BAIXO	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>	Seleção do Fornecedor	
<b>ALOCAÇÃO DO RISCO</b>	Contratante	
<b>DANOS:</b>	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL</b>	Acompanhamento sistemático da elaboração do projetos, orçamento e todas as peças, fase a fase e de sua execução por equipe que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Departamento de Engenharia

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.	Departamento de Engenharia
	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos.	Departamento de Licitação
<b>RISCO 03</b>		
RISCO:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Seleção do Fornecedor	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento de contratação da SEMOP.	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Departamento de Engenharia/ Departamento de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou Revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame, com base em custos atuais da construção civil para a realidade regional.	Departamento de Engenharia
<b>RISCO 04</b>		
RISCO	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR/ RESPONSÁVEL	Prever sanções que contemplem esta situação.	Departamento de Engenharia/ Departamento de Licitação
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Departamento de Licitação

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR/ RESPONSÁVEL	Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições estabelecidas na Legislação.	Departamento de Licitação
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Departamento de Licitação
<b>RISCO 05</b>		
RISCO:	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
	Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, alugueis de estruturas para abrigar os canteiro de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Verificar antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Departamento de Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	Departamento de Engenharia
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Departamento de Engenharia
<b>RISCO 06</b>		
RISCO:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado nas necessidades do Município	Departamento de Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Departamento de Engenharia
<b>RISCO 07</b>		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	

PROBABILIDADE:	Alta	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Acompanhamento sistemático da elaboração do projetos, orçamento e todas as peças, fase a fase e de sua execução por equipe que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Departamento de Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Departamento de Engenharia

### **19. DO POSICIONALMENTO CONCLUSIVO**

Considerando à importância do objeto pretendido, neste estudo, e após exame das informações, resta-se viável a contratação, seguindo as orientações técnicas citadas.

### **19. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

---

Rafael Alves Cavalleiro  
Arquiteta e Urbanista  
Matrícula: 114768066

---

Rudinei Lopes Magalhães Silva  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 501.943-1

Dourados-MS, 08 de junho de 2026.